



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO**

RESOLUÇÃO Nº 04/2026

Estabelece, em caráter excepcional, critérios para o processo seletivo de vagas residuais dos cursos de graduação da Universidade Federal da Bahia (UFBA) no ano de 2026.

O Conselho Acadêmico de Ensino (CAE) da Universidade Federal da Bahia, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista a deliberação extraída da reunião realizada em **27 de maio de 2026**, considerando

O processo de implantação do novo sistema acadêmico da UFBA e seus impactos sobre as rotinas de trabalho das equipes da Superintendência de Administração Acadêmica (SUPAC), da Superintendência de Tecnologia da Informação (STI) e da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROGRAD);

A complexidade técnica, administrativa e operacional envolvida na transição, estabilização e consolidação do novo sistema acadêmico institucional;

O processo ainda em curso de migração, validação e consolidação dos registros acadêmicos no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), assim como os impactos dele decorrentes;

A suspensão parcial do Processo Seletivo de Vagas Residuais no ano de 2024, conforme estabelecido pela Resolução CAE nº 04/2024, bem como a suspensão integral do referido processo no ano de 2025, nos termos da Resolução CAE nº 01/2025;

A importância institucional do Processo Seletivo de Vagas Residuais para ocupação de vagas ociosas, visando à garantia do direito à educação pública e o fortalecimento das políticas de permanência e democratização do acesso ao ensino superior;

A necessidade de adoção de medidas acadêmicas excepcionais, transitórias e administrativamente viáveis, destinadas a garantir a retomada do Processo Seletivo de Vagas Residuais, sem prejuízo à segurança dos registros acadêmicos e ao funcionamento regular das atividades de graduação;

RESOLVE

Art. 1º Regulamentar o processo seletivo de vagas residuais dos cursos de graduação da Universidade Federal da Bahia para o ano de 2026.

Art. 2º A Transferência Interna (TI), a Reintegração ao Curso (RC) de ex-estudante da UFBA para a integralização curricular, a Transferência Externa (TE) e a matrícula de Portador/a de Diploma de Nível Superior (DI), nos cursos de graduação, através de processo seletivo, só poderão ser concedidas quando houver vaga residual no curso pleiteado.

§ 1º A PROGRAD encaminhará o quantitativo de vagas residuais do processo seletivo calculado em 2024 aos colegiados dos cursos e estes definirão a capacidade de oferta de vagas para posterior aprovação pelo CAE.

§ 2º Os Colegiados que não encaminharem manifestação acerca da oferta de vagas, no prazo estabelecido pela PROGRAD não participarão do referido processo seletivo.

§ 3º A Coordenação de Seleção e Orientação (CSOR/PROGRAD) tornará público o número de vagas residuais por curso, através de Edital específico.

Art. 3º O processo seletivo para vagas residuais será realizado pela CSOR/PROGRAD.

Parágrafo único. A documentação para inscrição no processo seletivo deverá constar em Edital específico publicado pela CSOR.

Art. 4º O processo seletivo para preenchimento das vagas residuais será realizado em quatro etapas:

I – 1ª etapa: Transferência Interna (TI);

II – 2ª etapa: Reintegração ao curso para a integralização curricular (RC);

III – 3ª etapa: Transferência Externa (TE);

IV – 4ª etapa: Portador/a de Diploma de Nível Superior (DI).

§ 1º A efetivação da transferência interna implicará ajuste no número de vagas residuais para a aplicação da segunda etapa do processo seletivo, pela redução das vagas disponíveis no curso objeto da transferência e acréscimo da vaga gerada no curso de origem do/a transferid/a, desde que a vaga esteja incluída na relação inicial de cursos com vagas residuais.

§ 2º Concluída a primeira etapa, a oferta de vagas nas etapas subsequentes dependerá do saldo de vagas na etapa anterior.

§ 3º O número de vagas residuais disponível para a terceira e quarta etapas do processo seletivo será resultado do saldo das vagas das etapas anteriores, mais o acréscimo da vaga gerada no curso de origem da pessoa transferida, desde que a vaga esteja incluída na relação inicial de cursos com vagas residuais.

§ 4º Será garantida pelo menos 60% das vagas, previstas no § 3º, para TE.

Art. 5º A TI é destinada ao/à estudante que ingressou em curso presencial de

graduação na UFBA e pretende migrar para outro curso da mesma modalidade (BI e CPL).

§ 1º Será considerado/a candidato/a apto à categoria do que trata o *caput*, o/a estudante que tenha ingressado na UFBA por qualquer processo seletivo e apresente nota do ENEM obtida em qualquer edição.

§ 2º O escore será obtido pela média aritmética ponderada das notas do/a candidato/a nas provas realizadas no ENEM, aplicando-se, a cada prova, os pesos estabelecidos pela UFBA, conforme Anexo I.

§ 3º O/A candidato/a será classificado/a no curso, por ordem decrescente do escore final estabelecido no § 2º.

§ 4º Em caso de empate na classificação, serão utilizados os seguintes critérios, em ordem de prioridade:

a) semestre de ingresso mais antigo na instituição;

b) data de nascimento mais antiga.

§ 5º É vedada a participação de estudantes ingressantes no mesmo ano do processo seletivo de vagas residuais.

§ 6º É vedada a participação de estudantes com pendência na matrícula do curso de origem no processo seletivo.

Art. 6º A RC será destinada ao/à ex-estudante desvinculado/a de um curso de graduação presencial da UFBA que, antes de concluir qualquer de suas habilitações, pretenda reintegrar-se ao mesmo curso, e que tenha cursado pelo menos dois semestres no curso cuja matrícula está inativa, independentemente do percentual de carga horária integralizada com aprovação no curso de origem.

Art. 7º A TE é destinada ao/à estudante vinculado/a a um curso de graduação presencial, autorizado ou reconhecido pelo MEC, de outra Instituição de Ensino Superior (IES), que pretenda migrar para o mesmo curso na UFBA e que comprove ter cursado com aprovação 25% da carga horária total do curso de origem.

Parágrafo único. A carga horária cursada de que trata o *caput* deve ser comprovada com a apresentação do histórico escolar e de declaração informando o percentual de carga horária cursada, emitida pelo colegiado do curso de origem.

Art. 8º A vaga de DI é destinada à pessoa diplomada em curso de graduação presencial reconhecido pelo MEC, para obtenção de diploma em outro curso de graduação.

Art. 9º O/A candidato/a somente poderá participar da seleção por vagas residuais uma única vez por processo seletivo.

Art. 10º A TI será concedida até o limite das vagas residuais ofertadas, em chamada única.

§ 1º Na primeira etapa, o/a candidato/a será classificado/a no curso, por ordem decrescente do escore obtido na nota de ingresso na UFBA.

§ 2º Candidato/a a curso que exige teste de habilidade específica, aplicado pelo Colegiado do curso, será classificado/a por meio da nota do ENEM e do teste de

habilidade específica.

Art. 11° A RC será concedida até o limite das vagas residuais existentes, em chamada única.

Parágrafo único. Caso o número de pessoas inscritas seja superior ao número de vagas ofertadas, serão adotados os seguintes critérios de classificação, em ordem de prioridade:

- a) Maior escore global, calculado a partir das notas do ENEM informadas pelo/a candidato/a, de acordo com o Anexo 1;
- b) semestre de ingresso mais antigo na instituição;
- c) data de nascimento mais antiga.

Art. 12° A TE será concedida até o limite das vagas residuais existentes, em chamada única.

§ 1° Na terceira etapa, o/a candidato/a será classificado/a no curso, por ordem decrescente do escore final obtido na nota do ENEM.

§ 2° O escore será obtido pela média aritmética ponderada das notas do/a candidato/a nas provas realizadas no ENEM, aplicando-se a cada prova os pesos estabelecidos pela UFBA, conforme Anexo I.

§ 3° Candidato/a a curso que exige testes de habilidade específica, aplicados pelo Colegiado do curso será classificado/a por meio da nota do ENEM e do teste de habilidade específica.

Art. 13° Será concedida vaga ao/a candidato/a DI até o limite das vagas residuais existentes, respeitado o limite de 25% do semestre letivo.

§ 1° Na quarta etapa, o/a candidato/a será classificado/a com base no coeficiente de rendimento do/a estudante no curso de origem.

§ 2° Em caso de empate na classificação, será utilizado o critério de maior idade.

§ 3° Candidato/a a curso que exige testes de habilidade específica, aplicados pelo Colegiado do curso, será classificado/a por meio da nota do ENEM e do teste de habilidade específica.

Art. 14° Nas segunda e terceira etapas do processo seletivo de RC e de TE, respectivamente, o/a candidato/a poderá utilizar notas obtidas em qualquer edição do ENEM.

Parágrafo único. O/A candidato/a deverá indicar o número de sua inscrição no ENEM, cuja edição será considerada para o processo seletivo de vagas residuais.

Art. 15° A CSOR, em datas definidas previamente, divulgará a lista de candidatos/as selecionados/as e classificados/as para efetuar a matrícula na UFBA.

Art. 16° A matrícula é etapa obrigatória e eliminatória para o ingresso do/a candidato/a na UFBA.

§ 1° O/A candidato/a classificado/a no processo seletivo será matriculado/a no semestre letivo seguinte àquele no qual ocorreu a seleção, em datas definidas pela

CARE/SUPAC.

§ 2º Na hipótese de candidatos/as classificados/as não efetuarem matrícula, ou, no caso de surgimento de vagas em decorrência de desistência de matrículas, haverá nova convocação de candidatos/as classificados/as na quarta etapa (DI).

§ 3º As convocações para preenchimento das vagas remanescentes ocorrerão até o prazo máximo de 25% do segundo semestre letivo, estabelecido pelo CONSEPE, anualmente, no calendário acadêmico da UFBA.

Art. 17º O/A candidato/a classificado/a no processo seletivo efetivará sua matrícula de acordo com Edital específico.

§ 1º A CARE encaminhará aos Colegiados a relação de candidatos/as classificados/as que efetivaram matrícula, para a indicação do semestre de equivalência e do currículo a ser cumprido pelo/a ingressante.

§ 2º A CARE procederá ao desligamento automático da matrícula anterior do/a ingressante que efetivou a matrícula em novo curso.

Art. 18º O/A candidato/a de TE deverá obedecer ao prazo e às determinações legais vigentes, que discorrem sobre duplicidade de matrícula em instituição pública de ensino superior e proceder ao desligamento do curso anterior.

Art. 19º O/A candidato/a ingressante por vagas residuais deverá solicitar inscrição em componentes curriculares por meio do SIGAA, durante a etapa de matrícula extraordinária, em vagas remanescentes disponíveis.

Art. 20º O aproveitamento de componentes curriculares cursados anteriormente deverá obedecer às regras do Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação (REGPG), após matrícula e inscrição em componentes curriculares.

Art. 21º O/A estudante proveniente de outras IES terá que cursar na UFBA, independentemente do aproveitamento de estudos para obtenção do diploma, os componentes curriculares dos três últimos semestres da matriz curricular do curso para o qual se classificou.

Art. 22º Será cobrada taxa de inscrição no Processo Seletivo das Vagas Residuais para candidatos/as das modalidades: RC, TE e DI, de acordo com a tabela de serviços acadêmicos.

Parágrafo único. Candidato/a a vaga TI ficará isento/a de pagamento da taxa de inscrição.

Art. 23º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala dos Conselhos Superiores, 27 de maio de 2026.

Manuela Souza Arruda
Presidenta do Conselho Acadêmico de Ensino

ANEXO 1

Notas das provas realizadas do Enem

ÁREA 1 – Ciências Exatas	
	Peso
Redação	4
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	3
Ciências Humanas e suas Tecnologias	2
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	2
Matemática e suas Tecnologias	4
ÁREA 2 – Ciências da Saúde e Biologia	
	Peso
Redação	4
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	4
Ciências Humanas e suas Tecnologias	3
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	2
Matemática e suas Tecnologias	2
ÁREA 3 – Filosofia e Ciências Humanas	
Prova	Peso
Redação	4
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	2
Ciências Humanas e suas Tecnologias	4
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	3
Matemática e suas Tecnologias	2

ÁREA 4 – Letras	
	Peso
Redação	4
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	2
Ciências Humanas e suas Tecnologias	3
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	4
Matemática e suas Tecnologias	2
ÁREA 5 – Artes	
	Peso
Redação	4
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	2
Ciências Humanas e suas Tecnologias	3
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	3
Matemática e suas Tecnologias	2
Bacharelados Interdisciplinares	
	Peso
Redação	4
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	2
Ciências Humanas e suas Tecnologias	2
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	2
Matemática e suas Tecnologias	2



RESOLUÇÃO Nº 36/2026 - CAE/UFBA (12.01.78)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado eletronicamente em 29/05/2026 10:38)

MANUELA SOUZA ARRUDA

PRESIDENTE

SOC/UFBA (12.01.07)

Matrícula: ###090#8

Visualize o documento original em <https://sipac.ufba.br/public/documentos/> informando seu número: **36**, ano: **2026**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **29/05/2026** e o código de verificação: **51151bce9f**